MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 51/2026

(Processo Administrativo nº 63515.000909/2026-25)

Torna-se público que a Capitania Fluvial de Goiás realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: a definir no Sistema de Dispensa Eletrônica

Link: https://www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto é a contratação de serviço especializado de engenharia para levantamento arquitetônico, elaboração, tramitação e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio (PSCI) das instalações da CFGO perante o CBMGO e a DOCM, incluindo a documentação técnica da Proposta de Dotação de Material de Combate a Incêndio (CBINC), conforme Termo de Referência (Anexo II).

1.2 A contratação compreende um único item, CATSER 20060, serviço por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme tabela a seguir.

Item / CATSER	Descrição resumida	Quantidade	Valor estimado
1 / 20060	Elaboração e aprovação do PSCI, incluindo dotação de CBINC	1 serviço	R$ 18.000,00
	TOTAL ESTIMADO		R$ 18.000,00

1.3 O julgamento será pelo menor preço global, observadas as exigências do Termo de Referência.

1.4 A proposta deverá abranger a integralidade do objeto, incluindo levantamento de 100% das instalações (1.137,34 m² estimados), atualização das plantas aproveitáveis e confecção de novas plantas arquitetônicas até 40% da área estimada (454,94 m²). Não inclui obras, aquisição ou instalação de equipamentos.

1.5 O valor global estimado é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

1.6 Em caso de divergência entre a descrição do CATSER e a especificação técnica, prevalecerá o Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais exigências deste Aviso e seus anexos.

2.3.1 Às cooperativas que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 serão assegurados os benefícios legalmente previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

2.4 A participação no presente procedimento será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, observadas as hipóteses legais de equiparação, inclusive quanto às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor encaminhará exclusivamente pelo sistema a proposta com descrição do serviço e preço global, até a abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2 A vistoria prévia das instalações poderá ser realizada mediante agendamento com a CFGO, desde a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica até o encerramento do prazo

de recebimento das propostas iniciais, assegurada a disponibilização de datas e horários distintos aos interessados.

3.2.2.1 A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2.2 A realização da vistoria prévia ou a apresentação da declaração substitutiva não afastará a obrigatoriedade de levantamento presencial completo após a contratação.

3.2.2.3 O agendamento deverá ser realizado junto à Capitania Fluvial de Goiás, situada na Rua 132, nº 666, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-210, pelos seguintes canais institucionais:

Telefone: 61 3429-4227

E-mail: ana.karina@marinha.mil.br; christiane.sanchez@marinha.mil.br; wendelberg.cavalcante@marinha.mil.br; e thiago.souza@marinha.mil.br.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo consultoria, mão de obra especializada, supervisão técnica, deslocamentos, transporte, ferramentas, instrumentos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emissão, registro e recolhimento de ART/RRT ou documento equivalente legalmente admitido, taxas de análise, protocolo, tramitação, reapresentação e aprovação do projeto, quando legalmente recolhíveis pela contratada, bem como todos os demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A proposta implica compromisso de executar integralmente o serviço, incluindo pranchas de Arquitetura e de Combate a Incêndio, Memorial Descritivo Completo – Anexo B, cálculos, dotação de CBINC, estudo de expansão, correções, tramitação e entrega dos arquivos aprovados e editáveis, conforme TR.

3.8 Até a abertura do procedimento, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada no sistema. Durante a disputa, observar-se-ão as funcionalidades e regras do Sistema de Dispensa Eletrônica, vedado assumir valor superior a lance anteriormente registrado pelo próprio fornecedor.

3.9 O fornecedor deverá prestar as declarações exigidas pelo sistema, inclusive:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance será ofertado pelo valor global do item único.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo entre lances será de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do lance da respectiva unidade de disputa, tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta, observada a parametrização do sistema.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com a estimativa.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Será solicitada proposta adequada ao último lance, com descrição, quantidade, preço global e, quando solicitado, discriminação dos custos de horas técnicas, deslocamentos, levantamentos, elaboração, taxas, encargos e acompanhamento.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 apresentar preço simbólico, irrisório ou incompatível com os custos necessários à execução do serviço, observadas as hipóteses legais;

5.6.2 apresentar preço inexequível nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras aplicáveis a serviços de engenharia e a oportunidade de demonstração da exequibilidade.

5.6.3 Serão observados os parâmetros de inexequibilidade e de garantia adicional previstos no art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento, assegurada a realização de diligências para demonstração da exequibilidade da proposta, conforme a legislação e os entendimentos dos órgãos de controle.

5.6.4 Quando solicitada, a demonstração de exequibilidade deverá ser acompanhada de elementos objetivos e verificáveis, incluindo composição dos custos, metodologia de execução, disponibilidade dos profissionais habilitados, previsão de horas técnicas, custos de responsabilidade técnica, taxas e demais informações necessárias à comprovação da viabilidade da proposta, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação do fornecedor mais bem classificado observará os itens 8.3 a 8.6 do TR, inclusive qualificação técnica.

6.1.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante documento de constituição ou registro compatível com a natureza do fornecedor e comprovação de seus representantes, quando necessária.

6.1.2 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada pelos documentos legalmente exigíveis, inclusive perante a Fazenda Nacional, FGTS e Justiça do Trabalho, e Fazenda Estadual ou Municipal, conforme a atividade e o objeto.

6.1.3 Exigir-se-á registro regular da pessoa jurídica no conselho competente, quando exigível, indicação de profissional habilitado com registro e atribuições compatíveis e comprovação de experiência técnico-profissional na elaboração de PSCI de complexidade compatível, mediante atestado e certidão de acervo técnico ou equivalente legal. O vínculo ou disponibilidade poderá ser demonstrado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional. A autenticidade poderá ser verificada junto aos emissores e conselhos. Não se exigirá atestado técnico-operacional adicional nem índices econômico-financeiros específicos, sem prejuízo dos documentos legalmente indispensáveis.

6.1.3.1 Para fins de comprovação da experiência técnico-profissional, serão considerados os critérios estabelecidos no item 8.4 e respectivos subitens do Termo de Referência, devendo a documentação apresentada demonstrar experiência efetiva do profissional indicado na elaboração de projetos de segurança contra incêndio de edificações.

6.1.3.2 Não será considerada suficiente a comprovação de experiência restrita à comercialização, instalação, inspeção, manutenção ou recarga de extintores e demais equipamentos de combate a incêndio, à prestação de serviços de bombeiro civil ou a outras atividades que não demonstrem experiência efetiva na elaboração de projetos técnicos de segurança contra incêndio.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 observará as dispensas documentais legalmente aplicáveis à sua condição.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho de Despesa em substituição ao Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada do Termo de Aceitação das Condições da Contratação, constante do Anexo III deste Aviso.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação, para aceitar formalmente a Nota de Empenho de Despesa e assinar o Termo de Aceitação das Condições da Contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.2.1 A Administração poderá encaminhar a Nota de Empenho de Despesa e o Termo de Aceitação das Condições da Contratação por meio eletrônico, para aceite, assinatura e devolução, observado o prazo estabelecido no item 7.2.

7.2.2 O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho de Despesa e assinatura do Termo de Aceitação das Condições da Contratação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

7.3 A aceitação da Nota de Empenho de Despesa e a assinatura do Termo de Aceitação das Condições da Contratação implicam o reconhecimento de que:

7.3.1 A Nota de Empenho de Despesa substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos arts. 92 e 95, no que couber;

7.3.2 A contratada vincula-se à proposta aceita pela Administração e às condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos respectivos anexos, independentemente de transcrição;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei;

7.3.4 A substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa não afasta as obrigações relativas à execução, fiscalização, recebimento, pagamento, responsabilidade técnica, correção de desconformidades, cessão de direitos patrimoniais, aplicação de sanções e demais condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação;

7.3.5 Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao objeto.

7.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da formalização da aceitação da Nota de Empenho de Despesa pela contratada, observadas as condições de eficácia da contratação e o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da autorização formal de início dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4.1 Início em até 5 dias úteis da autorização escrita; levantamento completo em até 20 dias corridos e PSCI completo em até 60 dias corridos, ambos contados da mesma autorização. Correções em até 10 dias úteis da ciência, salvo prazo diverso motivadamente aprovado. Relatórios de andamento a cada 15 dias corridos.

7.4.2 Local de execução: CFGO, Rua 132, nº 666, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74093-210. A contratada acompanhará a tramitação até ambas as aprovações, apoiando a submissão institucional à DOCM, conforme TR.

7.4.3 Recebimento provisório de cada etapa em até 5 dias úteis da entrega e definitivo em até 10 dias úteis do provisório, mediante verificação dos critérios do TR.

7.4.4 Entregas desconformes serão rejeitadas motivadamente e corrigidas sem ônus adicional quando imputáveis à contratada. A aprovação da DOCM compreenderá a aprovação da dotação de CBINC, conforme procedimento institucional aplicável.

7.4.5 O pagamento será realizado por etapas efetivamente concluídas e aceitas pela Administração, observada a seguinte distribuição: 10% pelo levantamento completo; 25% pela entrega do PSCI completo; 25% pela primeira aprovação oficial; e 40% pela segunda aprovação oficial e entrega definitiva integral e compatibilizada.

7.4.5.1 Os percentuais incidirão sobre o valor efetivamente contratado. Não haverá antecipação de pagamento ou pagamento por mero protocolo, promessa de entrega ou decurso de prazo.

7.4.5.2 A aceitação e o pagamento de cada etapa ficarão condicionados à entrega dos respectivos produtos técnicos, inclusive documentos e arquivos-fonte editáveis produzidos até o correspondente marco contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.4.5.3 Os procedimentos e prazos de recebimento, liquidação e pagamento observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4.6 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando aplicável. Será vedada a subcontratação das parcelas que fundamentam a habilitação técnica, admitida a subcontratação de atividades acessórias somente mediante autorização prévia da Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 Por ocasião da formalização da contratação, mediante aceitação da Nota de Empenho de Despesa e assinatura do Termo de Aceitação das Condições da Contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.2.2 Multa, observadas as hipóteses e bases de cálculo a seguir, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade, bem como os limites legais aplicáveis.

8.2.2.1 Por atraso injustificado na execução: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 5% (cinco por cento) desse valor, conforme a Seção 8 do Termo de Referência.

8.2.2.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conforme item 8.7 do Termo de Referência.

8.2.2.3 Para as infrações previstas nos subitens 8.1.4 a 8.1.12 praticadas antes da contratação, quando cabível a multa: 5% (cinco por cento) do valor estimado do item afetado, observados os limites legais e a motivação da penalidade.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 e nos demais casos legalmente previstos que justifiquem a sanção mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As regras de infrações e sanções deste item aplicam-se também aos atos praticados durante a execução contratual, incorporadas expressamente as condições da Seção 8 do Termo de Referência. A aplicação de multas observará as respectivas hipóteses de incidência, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 O Aviso e seus anexos deverão ser interpretados de forma integrada. Eventuais divergências identificadas deverão ser esclarecidas formalmente pela Administração, observadas as normas aplicáveis e a preservação da competitividade e da isonomia.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, disponibilizados juntamente com ele na plataforma, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, disponibilizados juntamente com ele na plataforma, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documento de Formalização da Demanda;

9.13.2 ANEXO II – Termo de Referência; e

9.13.3 ANEXO III – Termo de Aceitação das Condições da Contratação.

Goiânia-GO, na data da assinatura.

RAFAEL SANTANA DA ROCHA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SANTANA DA ROCHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro